



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2023. Publicação: 31/07/2023. Nº 141/2023.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA			
01	Promotoria de Justiça Única	Promotoria de Justiça Única	- Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Exercer as atribuições especializadas discriminadas no artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, não afetas a órgão de execução com atribuição específica.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2021.

PROCESSO Nº 2881/2023: OBJETO: Registrar, administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual, decorrente do reajuste assegurado, face a aplicação do INCC-DI acumulado no período de 07/12/2021 a 06/12/2022, acumulado de maneira pró rata-die no primeiro e último mês, com índice na ordem de 9,502842%, que corresponderá ao valor de R\$ 197.007,62 (cento e noventa e sete mil, sete reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos à Contratada, com efeitos a partir da data de 07/12/2022. NOTAS DE EMPENHO nº 2023NE000114 e 2023NE000115, datadas de 26/07/2023. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO assinado em 27/07/2023. BASE LEGAL: artigo 40, XI c/c art. 65, § 8º, ambas da Lei nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Décima Quinta: “Do Reajustamento” estabelecida no Contrato nº 63/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, CONTRATADO: FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.274.724/0001-00. São Luís-MA, 28 de julho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE002007

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 2552/2023. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Cartuchos, tipo Toner preto para impressoras a laser, marca/modelo: Samsung ML – 3750ND, Referência MLT-D305L, conforme o Memo-CAD 117/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 18/2022 - SRP, constante do Processo Administrativo nº 2775/2022, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão. Fonte: CAMPE. Natureza de Despesa: 33.90.30.16 – Material de Expediente – CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 25/07/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: HR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ nº. 29.106.687/0001-26. Representante Legal: HÉLIO RODRIGUES COSTA. CPF nº 726.100.421-91. São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
Membro da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

COLINAS

REC-PJCOL - 52023

Código de validação: B035828635
RECOMENDAÇÃO N.º 05/2022 – PJ COL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2023. Publicação: 31/07/2023. Nº 141/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei nº 8.625/93, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 6º, I, IV e VI, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 32, da Lei nº 9.605/98, e a Lei nº 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre a segurança dos consumidores, dos competidores, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no evento, a fiscalização da vedação à venda de bebida alcoólica em favor de menores, assim como o devido tratamento aos animais do torneio

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por atribuição constitucional, a garantia da segurança dos consumidores, da criança e do adolescente e do meio ambiente, neste último incluso a coibição de maus tratos a animais;

CONSIDERANDO a proximidade da 31ª vaquejada, do Parque Onildo Maior, em Colinas-MA, entre os dias 02 a 06 de agosto, de 2023, evento tradicional e de grande proporção, com razoável tráfego de pessoas e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, competidores e animais que comporão o evento;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Aos Organizadores do Evento, aqui denominados simplesmente de organização:

01) Que providencie saídas de emergência proporcionais à estimativa de frequentadores, assim como indicação visível das rotas de saídas;

02) Que providencie banheiros e/ou reservatórios químicos em número proporcional a estimativa de frequentadores, ou na proporção determinada pela vigilância sanitária ou órgão afim;

03) Que providencie número de seguranças proporcional à estimativa de frequentadores e suficientes para garantir a segurança do evento, com disponibilização também de seguranças do sexo feminino para as revistas em pessoas do sexo feminino, caso haja necessidade;

04) Que providencie a colocação de extintores de incêndio e demais acessórios de segurança exigidos pela Corpo de Bombeiros Militar ou órgão afim encarregado da inspeção da segurança do evento nos locais e na quantidade por estes indicados;

05) Que promova fiscalização para que não seja permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, bem como seja fiscalizada a vedação à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

06) Que disponibilize em local visível cartaz indicando ser crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, além de coibir tal prática no local do evento;

07) Que providencie equipe de saúde e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes;

08) Que fomente e fiscalize a exigência para as equipes e competidores do uso de equipamentos de proteção individual, tais como capacete devidamente preso para não comprometer a eficácia do acessório de segurança, botas e outros que a organização entender necessários;

09) Que providencie orientações em prol das equipes e competidores acerca do dever de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer lesão proposital aos bois e cavalos deverá acarretar a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência;

10) Que providencie orientações em prol das equipes e competidores acerca do dever de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer lesão proposital aos bois e cavalos deverá acarretar a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência;

11) Que providencie, para o ingresso dos animais nos recintos de concentração:

a. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais;

b. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA;

c. Não serão admitidos nos eventos, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.

d. A organização do evento disporá os currais, onde o gado será agrupado, durante os eventos, com tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficiente para o trato desses animais;

e. Deverá ser proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição e/ou que provoquem dor aguda ou perfuração;

12) Que providencie orientação e fiscalização sobre o uso de protetor de cauda para o gado envolvido no evento de acordo com as especificações técnicas existentes;

13) Que providencie a presença de médico veterinário na qualidade de responsável técnico para inspeção dos animais antes e após as competições, nos termos e de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão.

As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, vigilância sanitária, dispostas à espécie.

Fixa-se o prazo de 30 dias corridos, para que a organização do evento em debate preste informações sobre o teor desta Recomendação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

01) À Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria de Meio Ambiente do Município, AGED, Vigilância Sanitária Municipal, Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que tomem conhecimento desta Recomendação e tomem as medidas no âmbito de suas atribuições;

02) À prefeita e ao Presidente da Câmara de Vereadores;

03) À Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf), via e-mail institucional;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2023. Publicação: 31/07/2023. Nº 141/2023.

ISSN 2764-8060

04) Aos meios de comunicação local. Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 26/07/2023 às 11:44 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 112023

Código de validação: 1D431E054A

A Promotora de Justiça Dra. ALINE ALBUQUERQUE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n.º 023/2007 do CNMP, RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 002606-509/2022 em Inquérito Civil para apurar tais fatos.

Objeto: Apurar suposta irregularidade em licitação no Município de Coroatá/MA.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n.º 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeie secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Encaminhem-se os autos a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça para análise;
2. Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o Biblioteca para publicação.

Coroatá/MA, 26 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 26/07/2023 às 16:50 h (*)

ALINE ALBUQUERQUE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSELÂNDIA

PORTARIA-PJJOS - 172023

Código de validação: 5B95223DE9

Ref.: SIMP n.º 000203-038/2020

PORTARIA

(INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL)

OBJETO: Investigar denúncia poluição ambiental e sonora decorrentes das atividades do empreendimento denominado “Negreiros Pré-moldados”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu órgão de execução, Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, bem como o art. 26, V, da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público